

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - B Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1274
39.650-000 Minas Novas (MG)

LEI Nº 1.029 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.997.

Dispõe sobre a Contratação por Tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil - PEAA -, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano do Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.



Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 765
265

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - B Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1274
39.650-000 Minas Novas (MG)

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos deste Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei nº 945, de 06 de fevereiro de 1.995, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 08 de outubro de 1.997


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal